

ATA 03
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 073/2023

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA RECEBIMENTO DO PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA FABRAN CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para execução da Pavimentação Asfáltica da Avenida Rodoviária e Travessa José Zilli, Bairro Centro, Município de Maracajá/SC, através da Emenda Parlamentar nº 0244/2023, conforme condições, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos básicos e demais dados técnicos do memorial descritivo, edital e anexos.

Às onze horas do dia sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 158/2023, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico acerca do recurso interposto pela empresa **FABRAN CONSTRUÇÕES LTDA**, diante da desconsideração da condição de empresa de pequeno porte. Após a leitura verbal do parecer jurídico, por um dos integrantes da Comissão de Licitação, exarado pela Procuradora do Município, Advogada LÍGIA LUCHTEMBERG MOTA TOBIAS – OAB/SC 27.293, com a seguinte conclusão: **“Apesar da empresa ter alegado que a receita bruta anual de 2023 foi abaixo do limite estabelecido em lei, a ausência de apresentação do balanço patrimonial do exercício de 2023 por força de lei, não demonstra que a empresa teve o seu enquadramento como EPP. Portanto, se a empresa não atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, não pode querer que seja reconhecimento o seu enquadramento como EPP, tendo em vista que a simples declaração de enquadramento de EPP é insuficiente para atender ao enquadramento. Frisa-se, ademais, que nem em sede recursal a empresa demonstrou o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023 para comprovar o alegado. Desta forma, não merece acolhimento as teses trazidas à baila pela recorrente, manifestando-se pelo desprovimento do recurso formulado pela licitante FABRAN CONSTRUÇÕES LTDA, opinando-se pela manutenção da decisão exarada no âmbito do Processo Licitatório da Tomada de Preço nº 073/2023”**. Assim sendo, a Comissão de Licitação, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatam o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, mantendo a desconsideração da condição de empresa de pequeno porte da empresa FABRAN CONSTRUÇÕES LTDA. Superada a fase recursal, possibilita a continuidade dos trabalhos referente a segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura dos envelopes contendo as proposta de preço (envelope 02) das empresas habilitadas. Portanto, desta forma a Comissão determinou o dia **14/02/2024 (quarta-feira) às 11h** – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – propostas de preços, com ou sem a presença do representante legais da licitante, na sala de licitações do município de Maracajá. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O parecer jurídico fica fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão de Licitação abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados para consulta e extração de cópias. A Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete a decisão, ao Senhor Anibal Brambila - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 11h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação, Maracajá, 07 de fevereiro de 2024.

LUCIANE RONCHI VALNIER
Presidente

GISELE DA SILVA GARCIA DAL PONT
Membro

EVÂNIO MACALOSSI
Membro

